



CÂMARA DOS DEPUTADOS

516010Y
CÓPIA
PROJETO DE LEI N° , DE DE 2001
(Do Sr. Geraldo Magela)

Torna obrigatória a realização de ampla campanha de informação ao consumidor sempre que ocorrer alterações nas características dos produtos fabricados e definição de padronização mínima para produtos similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será obrigatória a realização de ampla campanha de informação aos consumidores sempre que os fabricantes promoverem alteração na composição, na apresentação e quantidade presentes em cada embalagem.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de 90 dias, normas gerais que indiquem a padronização mínima a que estarão submetidas as diversas categorias de produtos similares, ouvidas as entidades representantes dos consumidores e dos fabricantes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os jornais e revistas veiculadas nesta semana dão conta de denúncias contra fabricantes de vários produtos que adotaram práticas comerciais enganosas, maquiando as embalagens ao diminuir a quantidade dos bens oferecidos, mascarando, assim, aumentos de preços. São inúmeros os casos citados, dando conta da gravidade dos abusos cometidos.